



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

#### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

#### **DECRETO Nº 061/2021**

**SÚMULA:** Nomeia o Comitê Municipal do Transporte Escolar, e da outras providências.

O PREFEITO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 580/2017, DE 08/06/2017 E A RESOLUÇÃO Nº 777/2013 - GS/SEED, DE 27/02/2013, E CONSIDERANDO A REUNIÃO DO DIA 25/06/2021 DO COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, LAVRADO EM ATA DE Nº 03/2021,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para comporem o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Mauá da Serra, com atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos oriundo do Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE.

#### **I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Titular: Cátia Cristina Cordeiro dos Santos; (**presidente**)  
Suplente: Rosana Wichhoff Kuhl.

#### **II - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO:**

Titular: Aline Cléa dos Santos Martins Schmidt; (**vice-presidente**)  
Suplente: Érica Aparecida Nascimento.

#### **III - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:**

Titular: Jéssica Caroline Costa;  
Suplente: Laiane Mary Moreira Miguel;

#### **IV - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:**

Titular: Neuci Cordeiro Lima de Godoi;  
Suplente: Angela de Freitas Rodrigues.

**Art. 2º.** O mandato dos membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar, será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

**Art. 3º.** A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

#### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42**

**Art. 4º.** Ficam nomeados como Presidente e Vice-Presidente do referido Comitê os seguintes membros:

**I - PRESIDENTE:** Cátia Cristina Cordeiro dos Santos

**II - VICE-PRESIDENTE:** Aline Cléa dos Santos Martins Schmidt

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 066/2019 de 08/07/2019 e o Decreto nº 043/2017 de 14/06/2017.

**Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 28 de junho de 2021.**

**Hermes Wichhoff  
PREFEITO**



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

#### **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265

CNPJ: 95.548.400/0001-42

#### **DECRETO N.º 60/2021**

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º Inciso IV da Lei n.º. 770/2020 de 17/11/2020 resolve:

#### **DECRETAR**

**Art. 1º**- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinados a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>08.001</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		
<b>08.001.10.122.0011.2096</b>	<b>Manutenção do Enfrentamento da Emergência COVID-19</b>		
192	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1019	85.000,00
195	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1019	15.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>100.000,00</b>

**Art. 2º**- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação na receita 1.7.1.8.03.9.1.00.00 - fonte: 1019, oriundos de Transferências de Recursos do SUS, e em conformidade com o art. 43 § 1º inciso II da Lei Federal 4.320/64.

**Art.3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 28 de Junho de 2021.

**Hermes Wichthoff**  
Prefeito